

O TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 505/2025 PDI

PROTOCOLO Nº PBA2025201000045

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Cinema.

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 251/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, [REDACTED], CPF [REDACTED].770.549[REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. [REDACTED], CPF nº [REDACTED].960.899[REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação

(ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED], e CPF nº [REDACTED].131.549-[REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante referida como “ICTPR”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os **PARTÍCIPIES**, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado, protocolo nº PBA2025201000045, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo 1**).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

1.1 Apoiar financeiramente projetos de pesquisa que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o objetivo de impulsionar nas ICTs do Paraná a consolidação de redes e núcleos de pesquisa.

1.2 Promover o fortalecimento da produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa nas áreas do conhecimento que apresentam aderência ao “Paraná 2040” – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO n.º 23/2024, publicado em 17 de Abril de 2025, com resultado final publicado no Diário

Oficial do Estado nº 11918, 23 de Junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 27(vinte e sete) meses após a sua assinatura, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para cumprimento do objeto do Convênio e prestação de contas final.

3.1.1. O prazo de execução do projeto será de prazo de 24(vinte e quatro) meses.

3.1.2. O prazo de para apresentação da prestação de contas pela **ICTPR TOMADORA** será de até 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência.

3.1.3. Findo o prazo previsto no item **3.1.2**, inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da **CONCEDENTE** que se encerrará em 60 (sessenta) dias.

3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública. a critério da **CONCEDENTE**, por prazo igual ou inferior, por meio de celebração de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante solicitação acompanhada de justificativa técnica apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.3. Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho (**Anexo I**) define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos **PARTÍCIPIES** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

4.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICTPR TOMADORA** executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

4.3. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de

reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos **PARTÍCIPIES** a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

4.4. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

4.5. A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPIES** quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONCEDENTE** compromete-se a:

5.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

5.1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

5.1.3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;

5.1.4 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos **PARTÍCIPIES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.5. Analisar a prestação de contas dos **PARTÍCIPIES**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

5.1.7. Notificar os **PARTÍCIPIES**, quando não apresentada a prestação de

contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

5.2. A ICTPR TOMADORA compromete-se a:

5.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

5.2.1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**

5.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

5.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.

5.2.4. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.2.4.1 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do **CONCEDENTE** para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.2.5. Devolver à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a. Não for executado o objeto deste Convênio;
- b. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

5.2.7. Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão

Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.8 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a.** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b.** prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c.** prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e.** prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

5.2.8 Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

5.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 59.818,05 (cinquenta e nove mil e oitocentos e dezoito reais e cinco centavos) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

6.2. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual nº. 12.020/1998 e regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR TOMADORA em conta específica, aberta em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

7.2 - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

7.3 - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR TOMADORA, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

7.4 - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

7.5 - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a **ICTPR TOMADORA** e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações definidas no objeto do presente instrumento jurídico, sob pena de restituição à **CONCEDENTE**. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

8.2 A **ICTPR TOMADORA** deverá observar os seguintes procedimentos em

relação aos bens remanescentes:

8.2.1. A **ICTPR TOMADORA** concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

8.2.2. O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;

8.2.3. O coordenador deverá comunicar à **ICTPR TOMADORA**, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

8.2.4. Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à **ICTPR TOMADORA** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

8.2.5. O coordenador deverá informar à **ICTPR TOMADORA** a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

8.2.6. A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

9.1. Observados os critérios e procedimentos previstos na Chamada de Projetos ou no Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, os **PARTÍCIPEs** poderão conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

9.2. Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre partícipe e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

9.3. A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual nº 20.541/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

10.1. A **ICTPR TOMADORA** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº

20.541/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, além das demais legislações pertinentes.

10.1.1. A título de obrigações legais fica estabelecido partícipe, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

10.1.2 Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

10.1.3. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10.1.4. Atender as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE** dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

10.1.5. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica seja em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional;

10.1.6. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **ICTPR TOMADORA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

10.1.7. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

10.1.8. Submeter-se à regulação instituída pela **CONCEDENTE**;

10.1.9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a **CONCEDENTE**;

10.1.10. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

10.2. O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pela **CONCEDENTE** e pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

11.1. Na consecução do objeto do presente Convênio, **é vedado** à **ICTPR TOMADORA**:

11.1.1. Celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações

complementares;

11.1.2. Realizar despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

11.1.3. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

11.1.4. Atribuir de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

11.1.5. Transpassar, ceder ou a transferir a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela **ICTPR TOMADORA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

11.1.6. Realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

11.2. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

11.2.1. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

11.2.2. Relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

11.2.3. Com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

11.2.4. Com profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

11.2.5. Relativas ao pagamento de honorários de dirigente da instituição beneficiada, bem como a gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

11.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da partícipe responsável, devidamente identificados com o número deste Convênio.

11.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a partícipe a notificar, de imediato, a **CONCEDENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à **CONCEDENTE**, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a.** Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b.** Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c.** Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d.** Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e.** Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f.** Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g.** Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h.** Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do Convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i.** Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j.** Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- l.** O fiscal do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- m.** Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- n.** Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- o.** Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de Convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer

jurídico.

p. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de Convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.

q. Aplicar sanções à partícipe de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

r. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

12.2. Fica indicado como Gestor e Fiscal do Convênio o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF [REDACTED].526.459-[REDACTED], para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da **CONCEDENTE**.

12.3. Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da **CONCEDENTE** apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

12.3.1. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da **CONCEDENTE**.

12.3.2. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

12.4. Não sendo prestadas as contas devidas pelos **PARTÍCIPIES** nos prazos estabelecidos, a **CONCEDENTE** instaurará, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial.

12.5. Compete ao Controle Interno da **CONCEDENTE**, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

13.1. O presente Convênio será rescindido em caso de:

13.1.1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

13.1.2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

13.1.3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.1.4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.1.5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em

qualquer documento apresentado;

13.1.6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

13.1.7. Nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.089/2022;

13.1.8. Demais casos previstos em Lei.

13.2. Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

13.3. A rescisão unilateral do Convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da partícipe, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.4. A **ICTPR TOMADORA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

13.5. A **CONCEDENTE** possui direito de regresso em face das **PARTÍCIPIES** deste Convênio, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento jurídico e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a partícipe deve:

- a. notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

14.4. Os **PARTÍCIPIES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5. Os **PARTÍCIPIES** devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6. A partícipe deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a partícipe deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. A partícipe deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9. Os **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10. É vedada a transferência de dados pessoais, pela partícipe, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à

partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.11. A partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.

14.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **ICTPR TOMADORA** das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.13. A **ICTPR TOMADORA** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14. A **ICTPR TOMADORA** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15. Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, ressalvada condição diversa previamente estabelecida em acordo entre a Fundação Araucária e o parceiro público ou privado para promoção da Chamada Pública que tenha dado origem à presente contratação, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da **ICTPR TOMADORA**.

15.1. A **ICTPR TOMADORA** deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

15.2. Caberá unicamente à **ICTPR TOMADORA** praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos

competentes, no Brasil e no exterior, informando a **CONCEDENTE** dos andamentos correspondentes.

15.3. Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela **ICTPR TOMADORA**, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

15.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da **CONCEDENTE**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

16. Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupcao”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 Os **PARTÍCIPIES** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

16.2. Se privada, a **ICTPR TOMADORA** declara e garante que:

- a.** não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b.** não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco)

anos;

c. não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

d. não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

e. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a **CONCEDENTE**, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

16.3. A **ICTPR TOMADORA** privada deverá comunicar prontamente a **CONCEDENTE**, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a quem incumbe tais providências, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.2. A **CONCEDENTE** e a **ICTPR TOMADORA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

17.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPEs**, fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2 Caso seja partícipe do presente ajuste ICT federal, ou caso se trate de ajuste cuja solução de controvérsias deva dar-se na forma do art. 109, da Constituição da República, será competente o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, pertencente à Seção Judiciária do Estado do Paraná, da Justiça Federal.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: **Fernanda C. Scheid**
CPF: **■■■■.950.189■■■■**

2: **Gisele Maria Ratiguieri**
CPF: **■■■■.309.089-■■■■**



de 16 de dezembro de 2024, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 2.044, no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Rica/PR, descrito nos seguintes termos:

Uma data de terreno sob nº 08 da quadra nº 042, com a área de 675,00 metros quadrados, situada nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, com a rua Mato Grosso, na distância de 15,00 metros; pelos fundos, com a data nº. 10, na distância de 15,00 metros; de um lado, com a data nº 07, na distância de 45,00 metros e de outro lado, com as datas nºs 11, 12 e 13, na distância de 45,00 metros, devidamente matriculada no CRI Local sob nº 2.044.

O referido imóvel foi declarado de utilidade pública com fundamento na alínea “h” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, qual seja, para fins de “exploração ou conservação dos serviços públicos”.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município, designada pelo Decreto Municipal nº 176/2023, avaliou o imóvel, conforme Laudo de Avaliação datado de 10 de junho de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este a ser pago a título de justa e prévia indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, notificam-se os presumíveis herdeiros e interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, manifestem-se expressamente quanto à aceitação ou recusa da proposta de indenização relativa à desapropriação do imóvel supracitado, no valor acima apresentado.

A ausência de manifestação dos interessados será considerada como rejeição da proposta, nos termos do art. 10-A, inciso IV, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, incluído pela Lei nº 13.867, de 2019. Terra Rica/PR, 25 de julho de 2025.

AGNALDO DE SOUZA COSTA

Prefeito Municipal

100252/2025

Ubiratã

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2025

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2025
O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000. Considerando a Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ALIMENTARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. O edital, com seus anexos, estará acessível no site www.ubirata.pr.gov.br, bem como no portal nacional de contratações públicas. Ubiratã, Paraná, 29 de julho de 2025.

100669/2025

Uniflor

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº. 08-2025
PROCESSO Nº. 36/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

O Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná – no exercício das atribuições que lhe confere, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar contratação direta: DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº. 08/2025, conforme abaixo especificado:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA EM BRIGADA DE INCÊNDIO E

PRIMEIROS SOCORROS, VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.722/2018 (LEI LUCAS), QUE TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE INSTRUTORES QUALIFICADOS, MATERIAL DIDÁTICO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS SIMULAÇÕES PRÁTICAS E CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PARTICIPANTES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, ESPECIALMENTE A NBR 14276.

ABERTURA: 06 de AGOSTO de 2025, em sessão pública eletrônica **horário da fase de lances das 08:00h até as 14:00h** (horário de Brasília - DF), através do site: www.licitanet.com.br.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência, e www.licitanet.com.br.

UNIFLOR, 28 DE JULHO DE 2025.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

100475/2025

Entidades Municipais

Fundação Araucária

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Valor Acréscimo	Valor Final Instrumento	Data de assinatura do Aditivo
315/2024 PDI	FUNPAR	1	R\$ 130.000,00	R\$ 2.256.409,08	28/07/2025

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

100233/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 455/2025 PDI	IPEC	R\$ 134.817,40	Projeto EAS202505 1000046 – Chamada de Projetos n.º 02/2025	28/07/2025	Vigência de 6 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

100245/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 505/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 59.818,05	Projeto PBA202520 1000045 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	29/07/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 532/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 30.000,00	Projeto PBA202520 1000090 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	29/07/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 548/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 30.000,00	Projeto PBA202520 1000113 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	29/07/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 550/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 59.873,20	Projeto PBA202520 1000157 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	29/07/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 583/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 60.000,00	Projeto PBA202520 1000223 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	29/07/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura



CV 588/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 30.00 0,00	Projeto PBA202520 1000005 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	29/07/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 601/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 60.00 0,00	Projeto PBA202520 1000341 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	29/07/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 446/2025 PDI	ABRA TIC	R\$ 900.0 00,00	Projeto FII2025111 000001 – Processo de Inexigibilidade n.º 05/2025	29/07/2025	Vigência de 11 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

100696/2025

Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza (desinfetante hospitalar, desengordurante amoniacado, removedor de cera e solução álcool 70% em espuma), visando atender a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR durante o período inicial de 12

meses. Abertura e avaliação das propostas: **12 de Agosto de 2025 às 09h:10.** O edital poderá ser retirado no site www.gov.br/compras/pt-br/ através da UASG 928118. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (45) 3521-1776 ou e-mail: licitacao.hmpgl@gmail.com no horário de expediente da Fundação Municipal de Saúde, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira.

Foz do Iguaçu-PR, 30 de Julho de 2025.

Jackson Luiz Rosa
Pregoeiro
Portaria nº 172/2025

100582/2025

Paranaguá Previdência

Paranaguá, 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

Partes: Paranaguá Previdência – CNPJ: 08.542.807/0001-68.
Plenus Gestão Pública Ltda – CNPJ 48.359.260/0001-84

Objeto: Contrato nº 02/2025, firmado entre as partes no dia 16/07/2025, com vigência a partir de 28/07/2025 a 27/07/2026 “Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço, desenvolvimento, gestão, hospedagem e manutenção de *website*, gerenciamento e suporte de serviços corporativo de *e-mail*”, conforme inteiro teor do Processo Administrativo nº 3939/2025, em atendimento às necessidades administrativas da Paranaguá Previdência.

Valor máximo da Contratação: R\$4.719,48 (Quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Foro: Paranaguá – Paraná.
Diretor/Presidente: Ali El Kadri

99663/2025

Diário OFICIALParaná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **die@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

• NOME DO EVENTO

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

• INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• INSTITUIÇÃO COLABORADORA

*Esse campo não é obrigatório.

Não informado

• COORDENADOR(A)

Nome:

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK

CPF:

259.119-00

E-mail:

cristiane.wosniak@unespar.edu.br

Instituição de vínculo:

05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação:

Doutorado

Função:

Coordenador

Atividades

desempenhadas:

1998 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: PROFESSORA ADJUNTA, Carga horária: 40, Regime: Universidade Estadual do Paraná em Dedicção exclusiva

Outras informações:

Cargo de PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR nomeada para a disciplina de História da Dança, tendo sido aprovada em primeiro lugar no Concurso Público de Carreira de Magistério Superior e tomou posse no dia 03/11/1998, sob portaria publicada em Diário Oficial do Estado, número 5.359 em 21/10/98. A entrada (aprovação em Concurso Público) aconteceu em 1998 - quando a instituição denominava-se Faculdade de Artes do Paraná, que mais tarde, foi incorporada à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) tornando-se então - campus de Curitiba II/Faculdade de Artes do Paraná. Desde 2015, após Defesa de Doutorado, encontra-se na função de Professora Adjunta na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) campus de Curitiba II - Faculdade de Artes do Paraná. O cargo foi inicialmente vinculado ao Colegiado do curso de

CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

Horas dedicadas:

Bacharelado e Licenciatura em Dança. Em 17 de outubro de 2018, por meio da Portaria 013/2018, emitida pela Direção do Centro de Artes, foi aprovada a transferência da docente para o Colegiado do curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual. Em 2024 houve a alteração de regime de trabalho para T-40 TIDE.
Sem horas dedicadas no projeto

• PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Não informado

• LOCAL/CIDADE DE REALIZAÇÃO

Um dos perfis de ações da indústria cultural audiovisual do Paraná a ser investigado no projeto de pesquisa diz respeito à efetiva realização dos primeiros filmes de longa duração, tais como: "O Diabo de Vila Velha", dirigido por Ody Fraga e José Mojica Marins, filmado majoritariamente no município de Ponta Grossa, mas também com cenas feitas em Curitiba e Foz do Iguaçu, e lançado em 1966; "Senhor Bom Jesus", dirigido pelo frei Gabrielangelo Caramore, filmado no município de Siqueira Campos, em película colorida, e lançado em 1967; "O Círculo Perfeito", dirigido por Leonel Moro, filmado em Curitiba e Paranaguá e lançado em 1968; "Lance Maior", filmado em Curitiba, dirigido por Sylvio Back e lançado em 1968; "Maré Alta", filmado em Paranaguá e ilhas do litoral do Estado, dirigido Carlos Eugênio Coutin, Egídio Eccio e Penna Filho, e também lançado em 1968). A pesquisa inicial, para fundamentar o projeto apresentado, indicou que estes cinco longas-metragens foram os primeiros do Paraná a serem concluídos e exibidos. Este pequeno recorte já demonstra a variedade de locais e cineastas envolvidos, com filmagens nas regiões Centro-Oriental (Campos Gerais), Metropolitana (Grande Curitiba e Litoral), Norte Pioneiro e Oeste. Entretanto, com a pesquisa a ser realizada, poderemos verificar outros filmes e cineastas, especialmente dado o grande desenvolvimento que ocorreu nas décadas que envolvem o recorte dessa pesquisa na região Norte Central do Estado, notadamente em Londrina, onde cineastas como Renato Melito, Orlando Vicentini e Vicente José Lorenzo Izquierdo, tiveram atividade intensa nos anos 1950 e 1960, além da criação da ALCA - Associação Londrinense dos Cineastas Amadores, em 1976. Essas considerações mais específicas sobre o cinema em Londrina nas décadas englobadas na pesquisa, apontam para a necessidade de que a investigação se desdobre, além da centralidade em Curitiba – marcada tanto por ser o polo central da cinematografia do Estado, mas também porque os pesquisadores envolvidos neste projeto atuam na capital –, para outras regiões do Estado, tanto no Norte, com Londrina e Maringá, mas também no Oeste, com Foz do Iguaçu e Cascavel, nos Campos Gerais, em Ponta Grossa, e na região Centro Sul, em Guarapuava e arredores. Essa diversificação de regiões do Estado abordadas é parte dos objetivos do projeto e será alcançada, metodologicamente, tanto com pesquisas em acervos digitalizados e disponíveis online, como com a colaboração de pesquisadores parceiros nas regiões citadas que serão acionados em casos específicos, como também com o deslocamento de pesquisadores principais envolvidos na pesquisa para que possam ir até as cidades mencionadas em busca de fontes diretas em bibliotecas, hemerotecas e acervos fílmicos.

• CATEGORIA DO EVENTO

Não informado

CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

EQUIPE

• EQUIPE ENVOLVIDA

*Esse campo não é obrigatório.

Nome: Alexandre Rafael Garcia
CPF: 000.254.799-000
E-mail: alexandre.garcia@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Não informado
Função: Não informado
Atividades desempenhadas:
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

Nome: Luis Fernando Severo
CPF: 000.863.019-000
E-mail: luis.severo@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Não informado
Função: Não informado
Atividades desempenhadas:
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

Nome: Eduardo Tulio Baggio
CPF: 000.926.649-000
E-mail: eduardo.baggio@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Não informado
Função: Não informado
Atividades desempenhadas:
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

DETALHES DO EVENTO

• ÁREA DE CONHECIMENTO

*Os itens em negrito são os selecionados.

- **Linguística, Letras e Artes**
 - Artes
 - Cinema

Predominante

• PÚBLICO ALVO

CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

Não informado

• HISTÓRICO DO EVENTO

Este projeto propõe um levantamento e análise historiográfica de cineastas que tenham realizado filmes no período entre 1951 e 1980. Assim, a investigação dará sequência à pesquisa intitulada Os Pioneiros do Cinema Paranaense, realizada entre 2016 e 2018, que abordou do início do cinema no Paraná até 1950. O período de três décadas proposto para este projeto de pesquisa engloba as primeiras tentativas de realização de filmes de longa-metragem no Estado (década de 1950); a realização de fato dos primeiros longas (década de 1960); e a criação e consolidação de duas importantes instituições de guarda, fomento e formação em cinema, o Museu da Imagem e do Som do Paraná (criado no final da década de 1960) e a Cinemateca de Curitiba (fundada em 1975). Essa pesquisa justifica-se pela necessidade de suprir lacunas na historiografia do cinema paranaense, que tem brechas com relação ao conhecimento das atividades de cineastas e carência de informações sobre as atividades de artistas que contribuíram muito para a cultura do nosso Estado. Desta forma, será possível identificar domínios de transformação que marcaram essa História e delimitar visões de futuro que possam ser compartilhadas, conforme os objetivos do projeto Paraná 2040. A metodologia envolverá o levantamento, em fontes primárias, de todos os cineastas que atuaram no Estado e as obras cinematográficas realizadas por eles no período determinado e análises fílmicas do conjunto de obras levantado, destacando-se realizações de várias regiões do Estado e, assim, realçando a variedade cultural do Paraná.

A historiografia do cinema brasileiro tem se desenvolvido de maneira significativa nas últimas décadas, mas ainda apresenta lacunas em relação à produção cinematográfica realizada fora dos grandes centros do eixo Rio-São Paulo. No caso do Paraná, a história do cinema local carece de estudos aprofundados que investiguem de maneira sistemática os cineastas que atuaram no Estado e as condições de produção, difusão e preservação de seus filmes. Estas trajetórias e vivências se misturam com a história da industrialização e do desenvolvimento tecnológico, científico e artístico. Neste contexto, a proposta "Cineastas do Paraná, 1951–1980: Dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado", busca contribuir para o preenchimento dessas lacunas ao elencar quem foram esses cineastas e investigar a trajetória dos mesmos, que atuaram em várias regiões do Paraná entre 1951 e 1980. Além disso, busca-se relacionar a criação e a consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação cinematográfica no Estado, notadamente o Museu da Imagem e do Som do Paraná, fundado em 1969, e a Cinemateca de Curitiba (então Cinemateca do Museu Guido Viaro), criada em 1975.

A pesquisa será conduzida por uma equipe vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo e ao Programa de Pós-Graduação em Artes da Unespar, campus Curitiba II (Faculdade de Artes do Paraná). Trata-se de uma investigação científica, tecnológica e de inovação alinhada ao projeto "Paraná 2040", com o objetivo de mapear os domínios e subdomínios que marcaram as transformações do cinema paranaense nas décadas de 1950, 1960 e 1970. Esse mapeamento permitirá a formulação de visões de futuro que possam contribuir para o crescimento e consolidação da indústria criativa do audiovisual no Paraná. A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade de suprir a escassez de estudos sobre o cinema paranaense, particularmente no que diz respeito às atividades de cineastas cujas trajetórias e obras permanecem pouco documentadas ou até mesmo desconhecidas. Portanto, o levantamento de dados e a análise fílmica de obras desse período do cinema paranaense são essenciais para compreendermos a evolução do

CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

cinema no Estado e as políticas culturais e institucionais que permitiram o desenvolvimento do setor.

• JUSTIFICATIVA

A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade de suprir a escassez de estudos sobre o cinema paranaense, particularmente no que diz respeito às atividades de cineastas cujas trajetórias e obras permanecem pouco documentadas ou até mesmo desconhecidas. Tal desconhecimento fica evidente ao verificarmos que cineastas fundamentais na história do cinema em nosso Estado, como Leonel Moro e Gabrielangelo Caramore, não ganharam verbetes e são mencionados apenas de passagem na "Enciclopédia do Cinema Brasileiro" (RAMOS & MIRANDA, 2000); ou que o filme "O Círculo Perfeito" é mencionado com erros básicos de informações no livro "Cinema Brasileiro (1908-1978): longa metragem" (PEREIRA JÚNIOR, 1979) e outros dos que elencamos aqui, sequer são mencionados no livro; também parece ser condição de desconhecimento do cinema paranaense o fato do diretor Sylvio Back ser reiteradamente mencionado no livro "A Odisséia do Cinema Brasileiro: da Atlântida a Cidade de Deus" como catarinense e até mesmo como "o cacique de Santa Catarina" (DESBOIS, 2016, p. 381), desconsiderando que, apesar de ele ter nascido em Blumenau/SC, foi radicado em Curitiba e aqui que iniciou e desenvolveu a maior parte da sua carreira no cinema; por fim, mas não esgotando os exemplos de importantes referenciais bibliográficos da historiografia do cinema brasileiro que desconhecem grande parte do cinema paranaense, vale lembrar que a recente publicação "Nova História do Cinema Brasileiro", livro em dois volumes, não traz nenhum capítulo sobre o cinema do Paraná, diferente do que ocorre com Estados como Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul, além dos mais mencionados São Paulo e Rio de Janeiro.

Portanto, o levantamento de dados e a análise fílmica de obras desse período do cinema paranaense são essenciais para compreendermos não apenas a evolução do cinema no Estado, mas também as políticas culturais e institucionais que permitiram o desenvolvimento do setor e como podem ser pensadas ações para o futuro que possam ser compartilhadas e assim colaborar com o desenvolvimento da indústria criativa audiovisual no Paraná, em consonância com os objetivos do projeto Paraná 2040. Dessa forma, este estudo busca reunir e analisar fontes documentais primárias, tais como arquivos de jornais, documentos institucionais, registros audiovisuais e entrevistas com cineastas e profissionais que participaram desse período histórico. Além disso, a pesquisa irá realizar análise de uma seleção de filmes do período, destacando a diversidade cultural e regional da produção cinematográfica paranaense. Com isso, o projeto visa contribuir para o resgate e a valorização da memória cinematográfica do Paraná, reforçando a importância de um olhar descentralizado sobre a história do cinema brasileiro e evocando perspectivas futuras para o desenvolvimento do audiovisual no Estado.

PROGRAMAÇÃO

• PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

A metodologia adotada no projeto combina diferentes abordagens para garantir um estudo abrangente e aprofundado sobre o cinema paranaense no período de 1950 a 1980. O levantamento de dados será realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, bem como por entrevistas com cineastas e profissionais do setor.

Pesquisa bibliográfica e documental: Será feita uma revisão da literatura existente sobre o

CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

cinema paranaense, consultando livros, artigos acadêmicos e documentos históricos. Paralelamente, serão examinados registros em arquivos institucionais como o Museu da Imagem e do Som do Paraná (MIS-PR), a Cinemateca de Curitiba, a Casa da Memória, o Arquivo Público do Paraná e a Biblioteca Pública do Paraná.

Levantamento e Catalogação de Obras e Cineastas: A pesquisa se concentrará na identificação de cineastas que atuaram no Paraná e nos filmes realizados no período, utilizando fontes primárias, como jornais da época, documentos oficiais e acervos pessoais de cineastas.

Entrevistas com Profissionais do Setor: A coleta de relatos orais será uma etapa essencial da pesquisa, permitindo recuperar memórias e informações que não estão documentadas. Cineastas, técnicos e pesquisadores serão entrevistados para complementar as fontes documentais e aprofundar a compreensão do cenário cinematográfico do período.

Análise Fílmica: Uma seleção de filmes produzidos no Paraná entre 1950 e 1980 será analisada a partir de metodologias da análise fílmica, considerando aspectos estéticos, temáticos e históricos para compreender a identidade cinematográfica regional.

Relatos: Serão produzidos relatórios sobre a pesquisa e escritos textos que se tornarão artigos acadêmicos, a serem publicados em revista científicas e que servirão de base para falas públicas.

Disseminação dos Resultados: Os achados da pesquisa serão sistematizados e apresentados em eventos acadêmicos, além de serem publicados em artigos científicos. Palestras e minicursos serão realizados em universidades estaduais do Paraná, garantindo ampla difusão do conhecimento produzido.

PALESTRANTES

• PALESTRANTES

*Esse campo não é obrigatório.

RESULTADOS

• RESULTADOS ESPERADOS

• PUBLICAÇÃO DE ANAIS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PUBLICAÇÃO EM REVISTA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PRODUÇÃO DE TEXTO EM JORNAL OU REVISTA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• TRABALHOS TÉCNICOS

*Esse campo não é obrigatório.

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

1

• **DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL**

*Esse campo não é obrigatório.

1

• **PROMOVER INTERCÂMBIO CIENTÍFICO CULTURAL**

*Esse campo não é obrigatório.

1

• **PROPORCIONAR A ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

*Esse campo não é obrigatório.

1

• **PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES**

10

• **PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Não informado

ORÇAMENTO

• **ORÇAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**

• **RESUMO TOTAL**

	Valor	Porcentagem (sobre o valor solicitado)
Corrente:	R\$ 59.818,05	100.00
Contrapartida:	R\$ 0,00	0.00
Total:	R\$ 59.818,05	100

• **RESUMO POR ELEMENTO**

Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Porcentagem m
Despesas Corrente				
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:	R\$ 45.000,00	--	R\$ 45.000,00	75.23

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - R\$ 14.818,05	--	R\$ 14.818,05	24.77
DIÁRIAS NO PAÍS:			
Total:	R\$ 59.818,05 R\$ 0,00	R\$ 59.818,05	100

• **DESPESAS SOLICITADAS**

• DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - DIÁRIAS NO PAÍS

Categoria: Corrente

Qtde.: 51

Valor R\$ 290,55

unitário:

Total: R\$ 14.818,05

Diárias para pesquisas em cidades do interior do Paraná

• **DESPESAS DE BOLSA**

• BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)

Categoria: Corrente

Qtde.: 1

Valor R\$ 2.500,00

unitário:

Total: R\$ 45.000,00

Bolsa para profissional com ensino superior concluído

FINANCIADORES

• **OUTROS FINANCIADORES**

*Esse campo não é obrigatório.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

• **CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

• **DURAÇÃO EM MESES**

24

• **ETAPA 1**

Título

BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)

Descrição

BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)

Valor total

R\$ 45.000,00

Início

6

Fim

24

• **EQUIPE**

• **DESPESAS**

BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 45.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 45.000,00

• **ETAPA 2**

Título

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - DIÁRIAS NO PAÍS

Início

8

Fim

24

Descrição

Diárias para pesquisas em cidades do interior do Paraná

Valor total

R\$ 14.818,05

• **EQUIPE**

Nome:

Instituição de vínculo:

Categoria:

Função :

CPF:

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Não informado

Coordenador

██████████. 2 5 9 . 1 1 9 - ██████████ |
cristiane.wosniak@unespar.edu.br
68

Quantidade de horas dedicadas à esta
etapa:

Valor total solicitado na etapa:

R\$ 0,00

Nome:

Instituição de vínculo:

Categoria:

Função :

CPF:

Alexandre Rafael Garcia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Não informado

██████████. 2 5 4 . 7 9 9 - ██████████ |
alexandre.garcia@unespar.edu.br
68

Quantidade de horas dedicadas à esta
etapa:

Valor total solicitado na etapa:

R\$ 0,00

Nome:

Instituição de vínculo:

Categoria:

Função :

CPF:

Luis Fernando Severo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Não informado

██████████.863.019-██████████ | luis.severo@unespar.edu.br
68

Quantidade de horas dedicadas à esta
etapa:

Valor total solicitado na etapa:

R\$ 0,00

Nome:

Instituição de vínculo:

Categoria:

Função :

CPF:

Eduardo Tulio Baggio

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Não informado

██████████.926.649-██████████ | eduardo.baggio@unespar.edu.br

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000045

Cineastas do Paraná, 1951–1980: dos projetos dos primeiros longas-metragens à criação e consolidação das primeiras instituições de guarda, fomento e formação em cinema no Estado

CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK - cristiane.wosniak@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 68
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• **DESPESAS**

Diárias

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - DIÁRIAS NO PAÍS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 14.818,05

Valor total solicitado na etapa: R\$ 14.818,05

ANEXOS

• **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Roteiro Descritivo da Proposta

anexoiii_assinadoCristianeRocio.pdf

Extensão

application/pdf

Termo de Anuência da ICTPR

anexoivCristianeRocio.pdf

Extensão

application/pdf

• **DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

*Esse campo não é obrigatório.

LOCAL

DATA

COORDENADOR DO PROJETO

____/____/____



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE DO ROCIO WOSNIAK
Data: 24/07/2025 12:32:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>